

LEI 582/05

Súmula: Altera a Lei Municipal nº 581/05.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O Artigo 1º da Lei Municipal nº 581/05 passa a ter a seguinte redação:
"Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar contratação de 7 médicos, 7 enfermeiros, 14 auxiliares de enfermagem, 2 odontólogos, 6 auxiliares odontológicos e 42 agentes comunitários para comporem as Equipes do Programa de Saúde da Família, para atender a temporária necessidade de serviço. (NR)"

Art. 2º. O Parágrafo 2º do Artigo 2º da Lei Municipal nº 581/05 passa a ter a seguinte redação:
"O contrato terá prazo máximo de 2 anos, não sendo possível a prorrogação. (NR)"

Art. 3º. O Artigo 4º da Lei Municipal nº 581/05 passa a ter a seguinte redação:
"O salário mensal de cada Médico será de R\$ 5.250,00 (cinco mil duzentos e cinquenta reais); Enfermeiros será de R\$ 1.300,00 (Hum mil e trezentos reais); Auxiliar de Enfermagem será de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais); Auxiliar Odontológico será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) e para Agentes Comunitários será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para uma jornada diária de 8 (oito) horas de trabalho e, para Dentista será de R\$ 1.848,00 (Hum mil oitocentos e quarenta e oito reais) para uma jornada diária de 8 (oito) horas. (NR)"

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná/PR, 08 de março de 2005.


RUDISNEY GIMENES
Prefeito Municipal


JOYCE ARAÚJO DALL' STELLA COSTA
Procuradora-Geral